



LEI ORDINÁRIA Nº 1595

de 16 de julho de 1999

**ACRESCENTA PARÁGRAFO AO ARTIGO 1º DA LEI Nº 1.100/90,
QUE REGULAMENTOU O ART. 185 DA LEI ORGÂNICA DO
MUNICÍPIO NO QUE SE REFERE À GRATUIDADE DOS
TRANSPORTES COLETIVOS, DE 13.12.90.**

*A CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ, ESTADO DE MATO GROSSO DO
SUL, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL. APROVA A SEGUINTE LEI:*

Art. 1º..

Empresas concessionárias e permissionárias de transportes coletivos Urbanos e Rurais ficam obrigadas a permitir a entrada de idosos acima de sessenta anos e de deficientes físicos, auditivos, visuais, mentais e múltiplos, sem pagar passagens.

5º

Inclui também na gratuidade das passagens, os portadores de insuficiência renal crônica, que fazem hemodiálise.

Art. 2º..

Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 16 DE JULHO DE 1999.

*Alberto de Medeiros Guimarães*Presidente

Lei Ordinária Nº 1595/1999 - 16 de julho de 1999

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em